**Processo nº**: 1206-006919/2016

**Interessado**: 5º COM-I/Manoel Affonso de Mello Neto

**Assunto**: Locação de Imóvel

Trata-se de Processo Administrativo nº 1206-006916/2016, em Volume Único, com 17 fls., referente à locação de imóvel da sede da 5ª CPM/I da PMAL, do período de 07/12/16 a 31/12/16 (25 dias), conforme Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2015, localizado na cidade de Marechal Deodoro/AL, no valor de R$ 801,21 (oitocentos e um reais e vinte e um centavos), em favor do Sr. Manoel Affonso de Mello Neto.

Os autos aportaram neste órgão de controle para análise de acordo com o Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Atendendo-se à solicitação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. As fls. 02 verifica-se Memorando nº 0059/2016-CPL/PMAL, datado de 23/11/16, da lavra do Presidente da CPL/PMAL – TC QOC PM Adelino Tenório Sirqueira, encaminhando os autos à Diretoria de Apoio Logístico para providências cabíveis.
2. As fls.03/04 consta cópia do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2015, referente à locação de imóvel da sede da 5ª CPM/I da PMAL, localizado na cidade de Marechal Deodoro/AL.
3. As fls. 05 consta publicação no DOE, datado de 18/11/2016, o Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2015, referente à locação de imóvel da sede da 5ª CPM/I da PMAL, localizado na cidade de Marechal Deodoro/AL.
4. As fls. 06 observa-se Despacho sem número, datado de 30/11/16, da lavra do Diretor de Apoio Logístico – TC QOC PM Moisés do Nascimento, encaminhando os autos a 5ª Companhia de Polícia Militar Independente informando que para a realização do empenho da locação do imóvel sejam anexadas as cópias das certidões fiscais e trabalhistas.
5. As fls.07 observa-se Mem nº 067/2016 – 5ª COM/I, datado de 13/12/16, da lavra do Comandante da 5ª CPM/I – MAJ QOC PM Roosevelt Mendonça Lisboa, solicitando o empenho do valor descrito no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2015, do período de 07/12/16 a 31/12/17, no valor global de R$ 12.018,24 (doze mil, dezoito reais e vinte e quatro centavos).
6. As fls. 08/12 verifica-se as certidões de regularidade fiscais e trabalhistas.
7. As fls.13 consta Despacho sem número, datado de 29/12/16, da lavra do Chefe da Secção de Suprimento – MAJ QOC PM Maurício Mendes de Morais, remetendo os autos ao Diretor de Apoio Logístico para a devida apreciação e autorização.
8. As fls. 14 observa-se Despacho sem número, datado de 27/01/17, da lavra do Tesoureiro Geral – MAJ QOC PM Marcos de Almeida Sampaio, para as providências pertinentes. E Despacho sem número, datado de 06/02/17, da lavra da Gerente de Contabilidade Maria Josineide Monteiro da Silva, para as providências pertinentes.
9. As fls. 15 observa-se Despacho nº0066/2017, datado de 06/02/17, encaminhando os autos ao Comando Geral da Polícia Militar, a fim de que sejam adotadas providências relativas à autorização para empenhar.E tomando ciência reconhecendo a despesa o Comandante Geral - Cel QOC PM Marcos Sampaio Lima encaminha os autos à CGE para análise confome Decreto Estadual nº 51.828/2017.
10. As fls.16/17 consta Despacho da Chefe de Gabinete e da Assessora Técnica da CGE, encaminhado os autos para análise e emissão de parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise do Processo nº 1206-6916/20116 restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.**

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da “análise e emissão de parecer técnico” sobre a procedência ou não de pagamento, nos termos do Decreto nº 51.828 de 27/01/2017, conforme requerido pelo Gabinete da Controladoria Geral do Estado (fls. 16).

2.1 – Evidencia-se a ausência da dotação orçamentária no exercício de 2017 (art.48, §1º, I, do Decreto nº 51.828/17);

2.2 – Não consta a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida (art.48, §1º, II, do Decreto nº 51.828/17);

2.3 – Ausência da declaração do ordenador da despesa quanto ao reconhecimento da dívida (art.48, §1º, III, do Decreto nº 51.828/17).

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Relatório e no Exame dos Autos”** do presente Parecer, registramos os seguintes aspectos relevantes a serem solucionados, de forma a concluir satisfatória e legalmente o procedimento, a saber:

1. **CERTIDÕES NEGATIVAS** – No momento do pagamento verificar se as certidões de regularidade fiscal e trabalhista estejam atualizadas.
2. **EMPENHO** – Deve ser emitido o empenho da despesa, nos termos do art. 49 do Decreto nº 51.828/2017.
3. **IMPACTO ORÇAMENTÀRIO-FINANCEIRO** – acostar aos autos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida (art.48, §1º, II, do Decreto nº 51.828/17);
4. **DECLARAÇÃO** – acostar aos autos a declaração do ordenador da despesa quanto ao reconhecimento da dívida (art.48, §1º, III, do Decreto nº 51.828/17).

**3 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos a Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo o retorno dos autos ao órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas no subitem 3.1 alínea “a” a “d”, que sejam realizados os pagamentos

Maceió-AL, 02 de março de 2017.

**Isabel Cristina Silva Lins**

Assessor de Controle Interno - Matrícula n° 105-8

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9